

Foram apresentadas 5 listas e, de acordo com o resultado da votação efectuada, os lugares foram distribuídos da seguinte forma:

- Lista A, o segundo;
- Lista B, o quarto;
- Lista C, o primeiro e o quinto;
- Lista D, o terceiro.

As listas que elegeram candidatos tinham a seguinte composição:

Lista A:

Mário Alberto Nobre Lopes Soares;
António Cândido Miranda de Macedo;
Manuel Alfredo Tito de Morais;
Raúl d'Assunção Pimenta Rêgo;
Mário Manuel Cal Brandão;

Lista B:

Álvaro Barreirinhas Cunhal;
Carlos Campos Rodrigues Costa;
Joaquim Gomes dos Santos;
José Rodrigues Vitoriano;
Lino Carvalho Lima;

Lista C:

Aníbal António Cavaco Silva;
Amândio Anes de Azevedo;
António Moreira Barbosa de Melo;
Eurico Silva Teixeira de Melo;
António Joaquim Marques Mendes;

Lista D:

Hermínio Paiva Fernandes Martinho;
António Marques Júnior;
José Manuel de Medeiros Ferreira;
José da Silva Lopes;
Carlos Jorge Mendes Correia Gago.

As designações são feitas de acordo com a ordem de precedência da respectiva lista.

Registando-se a necessidade de operar a substituição prevista no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 31/84, de 6 de Setembro, é chamado à efectividade de funções, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da mesma lei e do n.º 2 do artigo 280.º do Regimento, o primeiro candidato não eleito da lista em que estava proposto o membro do Conselho de Estado a substituir.

Aprovada em 10 de Dezembro de 1985.

O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/86

Considerando a gravidade da situação criada pelas anteriores cheias provocadas por chuvas de grande intensidade;

Considerando o programa de urgência apresentado pela equipa nomeada pelo despacho conjunto dos

Ministros da Administração Interna e do Plano e da Administração do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Dezembro de 1985;

Considerando, finalmente, as acções que o programa preconiza como imprescindíveis de tomar a curto prazo na área da Grande Lisboa:

O Conselho de Ministros, reunido em 12 de Dezembro de 1985, resolveu incumbir o Ministro do Plano e da Administração do Território de:

1 — Desenvolver, de imediato, as acções necessárias à realização das obras preconizadas no programa de urgência.

2 — Estabelecer o elenco definitivo das obras e acções a realizar em 1986 e anos seguintes na área da Grande Lisboa, a inscrever no Plano de Investimentos da Administração Central.

3 — Lançar um projecto de estudo global do problema das cheias em Portugal.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 1/86

de 3 de Janeiro

Considerando necessário dar execução ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 133/84, de 2 de Maio, que reestruturou a carreira de enfermagem do pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, alterar o quadro do pessoal civil da Escola do Serviço de Saúde Militar, aprovado pela Portaria n.º 896/82, de 24 de Setembro, na parte respeitante ao pessoal de enfermagem, de acordo com o mapa que se discrimina.

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
2	1) Pessoal de enfermagem: Enfermeiro-professor ou enfermeiro-assistente	F ou G

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 17 de Dezembro de 1985.

O Ministro da Defesa Nacional, *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*.

Portaria n.º 2/86

de 3 de Janeiro

Considerando que a Portaria n.º 171/85, de 30 de Março, alterou o quadro do pessoal civil da Marinha (QPCM) na parte respeitante à carreira de enfermagem, de acordo com os princípios definidos no Decreto-Lei n.º 133/84, de 2 de Maio;

Considerando ainda que se torna necessário estabelecer a forma de transição para a nova carreira de enfermagem:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 133/84, de 2 de Maio, o seguinte:

1.º A transição para a nova carreira de enfermagem do quadro do pessoal civil da Marinha efectua-se de acordo com o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 133/84 e tem efeitos retroactivos desde 7 de Maio de 1984.

2.º Os encargos resultantes da aplicação deste diploma são satisfeitos, no corrente ano, por conta das dotações orçamentais atribuídas à Marinha para pagamento de vencimentos de pessoal civil.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 17 de Dezembro de 1985.

O Ministro da Defesa Nacional, *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOIRO

Portaria n.º 3/86

de 3 de Janeiro

A Portaria n.º 552-A/85, de 8 de Agosto, determinou as taxas a aplicar aquando da amortização dos certificados de aforro emitidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 43 453, de 30 de Dezembro de 1960.

Tendo-se verificado uma diminuição nas taxas de juro praticadas no mercado financeiro, torna-se necessário proceder a uma alteração das taxas de juro dos certificados de aforro.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Tesouro, o seguinte:

1.º O valor do reembolso dos certificados de aforro a emitir ao abrigo das disposições da presente portaria será calculado à taxa anual de 19,5 % durante o primeiro ano de vida de cada certificado.

2.º A taxa de juro anual aplicável a partir do fim do primeiro ano de vida de cada certificado será a taxa de referência fixada nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 311-A/85, de 30 de Julho, que estiver em vigor no início de cada ano de vida desses certificados, abatida do diferencial de 2,5 %.

3.º Por cada ano de vida de cada certificado além do primeiro, a taxa a que se refere o número anterior irá sendo acrescida de 0,5 % em cada ano, até ao quinto ano.

4.º Aos certificados de aforro emitidos na vigência da Portaria n.º 552-A/85, de 8 de Agosto, que solicitem a amortização a partir de 1 de Março de 1986 aplicar-se-ão as taxas constantes da tabela anexa à Portaria n.º 101-B/85, de 15 de Fevereiro, até completarem 5 anos de vida a partir da data da sua emissão.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria de Estado do Tesouro.

Assinada em 13 de Dezembro de 1985.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Tesouro, *José Alberto Tavares Moreira*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português do Património Cultural

Decreto do Governo n.º 1/86

de 3 de Janeiro

Em conformidade com os artigos 2.º, 24.º e 30.º do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932, o n.º 1 do § 1.º do artigo 19.º do Decreto n.º 46 349, de 22 de Maio de 1965, o n.º 1 do artigo 1.º e o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/78, de 7 de Janeiro, a alínea a) do artigo 2.º e a alínea a) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 59/80, de 3 de Abril, e o artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 34/80, de 2 de Agosto:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São classificados como monumentos nacionais os seguintes imóveis:

Distrito de Braga:

Concelho de Barcelos:

Monumento castrejo de Santa Maria de Galegos, Barcelos.

Concelho de Braga:

Termas romanas de Maximinos, Colina de Maximinos, Braga.

Distrito de Leiria:

Concelho da Nazaré:

Igreja de São Gião, situada na Quinta de São Gião, Nazaré.

Distrito do Porto:

Concelho de Marco de Canaveses:

Área arqueológica do Freixo.

Distrito de Viana do Castelo:

Concelho de Melgaço:

Ponte Nova ou da Cava da Velha, na freguesia de Castro Laboreiro.

Art. 2.º São classificados como imóveis de interesse público os seguintes imóveis:

Distrito de Aveiro:

Concelho de Oliveira de Azeméis:

Capela de Nossa Senhora da Ribeira, seus retábulos e esculturas, na freguesia de Pinheiro da Bemposta.